

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Presidente Castelo Branco, 305, ., Centro - CEP 06016-020, Fone: (11) 3683-4812, Osasco-SP - E-mail: osasco1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025007-62.2019.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos**
 Requerente: **Edilson Carlos Venancio**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz de Direito: **Dr. José Tadeu Picolo Zanoni**

Vistos.

No tocante ao pedido de gratuidade, o critério deste Juiz, há um bom tempo, como pode ser aferido pelo site do Tribunal de Justiça e em consulta com os funcionários da Vara é o seguinte: quem pode pagar imposto de renda, pode pagar as custas processuais. O pagamento do imposto de renda segue critérios nacionais fixados para todos os duzentos milhões de brasileiros. Assim, sempre é feita pesquisa nas declarações de rendas dos autores e, com base no obtido, o pedido é deferido ou não. Anoto também que sempre se verifica o montante da restituição. Há aqueles que pagam imposto de renda e recebem tudo ou quase tudo de volta em restituição. Nestes casos ocorre o deferimento. Além disso, se o valor a ser pago é inferior a mil e quinhentos reais, considerando os anos em que a tabela não foi corrigida, defere-se a gratuidade. No caso do Autor a pesquisa realizada pelo Juízo, juntada como documento sigiloso, apontou pagamento de imposto superior a três mil e quinhentos reais, por este motivo indefiro o seu pedido de justiça gratuita.

Providencie o Autor, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais e as referentes à outorga de mandato, sob pena de extinção.

Int.

Osasco, 15 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**